CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO

Autor: Todos os Vereadores
Encaminhamento: Bancada Gaúcha do Congresso Nacional
Data: 03/06/2022
Hora: 13:30

EXPEDIENTE N.º 039/2022 **Recebido por:** Jason Brito.

Exmo. S.º
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mostardas/RS

Senhor Presidente:

Os vereadores que abaixo subscrevem, vem nesta oportunidade solicitar que após ouvido em Plenário e colocado em votação, que seja aprovada **Moção de Apoio as Leis Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo**, ambas vetadas pela presidência da República. É fundamental que a Bancada Gaúcha no Congresso Nacional ajude na derrubada do veto, pois estes Projetos são fundamentais para a retomada do setor cultural no país.

O Projeto de Lei Complementar Paulo Gustavo, nº 73/2021, pretende destinar R$ 4,3 bilhões de reais ao setor cultural como medida emergencial no período da pandemia.

Este projeto dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para vedar a limitação de empenho e movimentação das despesas relativas a aquisição de produtos e serviços vinculados à execução do Fundo Nacional de Cultura, e não contabilizar na meta de resultado primário as transferências previstas nesta Lei Complementar; vedar a imposição de limites à execução orçamentária e financeira da programação orçamentária relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura; e vedar a alocação de recursos

do Fundo Nacional de Cultura em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

É preciso considerar que se sancionado, essa proposta ajudará substancialmente à classe artístico-cultural nesse momento de pós pandemia da Covid-19. Por isso, reforçamos a importância da derrubada do veto para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, que foram os que mais perderam com a pandemia, principalmente, nos pequenos e médios municípios como o nosso.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (A Lei Aldir Blanc 2) nomeada assim em homenagem ao compositor Aldir Blanc Mendes, que morreu em maio de 2020 em decorrência da covid-19 — foi aprovada no Senado em março deste ano, cujo texto previa repasses anuais de R$ 3 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios, o texto estendia por cinco anos um benefício já previsto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017, de 2020).

A iniciativa enumerava 17 ações e atividades que poderiam ser financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Entre elas, exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, prêmios, cursos, concessão de bolsas de estudo e realização de intercâmbio cultural. O dinheiro também poderia ser usado para aquisição de obras de arte, preservação, organização, digitalização do patrimônio cultural, construção ou reforma de museus, bibliotecas, centros culturais e teatros, aquisição de imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais e manutenção de companhias e orquestras.

Ainda de acordo com a proposta, o dinheiro não poderia ser usado para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta. Empresas terceirizadas receberiam apenas 5% do valor total destinado a estados, Distrito Federal e

municípios. Mas, nesse caso, as despesas seriam em atividades de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras de projetos.

De acordo com o texto, 80% dos recursos deveriam se destinar a ações de apoio ao setor cultural. Isso engloba o lançamento de editais, prêmios e outros instrumentos destinados à manutenção de espaços, iniciativas, cursos, produções e atividades culturais, além da manutenção de espaços artísticos permanentes. Os 20% restantes seriam aplicados em ações de incentivo a programas e projetos em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Os espaços artísticos beneficiados com o subsídio ficariam obrigados a promover, em contrapartida, atividades gratuitas destinadas aos alunos de escolas públicas ou à comunidade. O texto previa a realização de apresentações ao vivo com interação popular e em intervalos regulares. As entidades prestariam contas das despesas em até 180 dias após cada exercício financeiro.

O PL 1.518/2021 define como o dinheiro seria dividido. Estados e Distrito Federal ficariam com metade dos recursos, distribuídos da seguinte forma: 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% proporcionalmente à população. A outra metade do dinheiro seria para as prefeituras: 20% de acordo com as regras do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionais à população.

O texto cita várias fontes de recursos para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Além de dotações orçamentárias e créditos adicionais, o programa poderia ser financiado por eventual superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e subvenções de organismos nacionais internacionais, entre outras fontes.

A proposta previa, ainda, a criação da Loteria Federal da Cultura, que depende da aprovação de uma lei específica, e a destinação de 3% da arrecadação bruta de concursos e loterias federais para essa política.

Apoiar estes projetos é reconhecer o valor da cultura, em especial, o trabalho de todos os artistas locais da nossa região.

Atenciosamente,

Mostardas, 02 de junho de 2022.

MARNE VITORINO
Vereador – PSDB

EDUARDO VERARDI
Vereador – Progressistas

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

EDINEI MACHADO
Vereador – Progressistas

ANELISE LIZ
Vereadora – Progressistas

FLAVIO MANO
Vereador – PSDB

JÚNIOR PEREIRA
Vereador – PDT

DANGELO MOTTA
Vereador – PDT

TONI ARAÚJO
Vereador – MDB